



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n. 05 Lavras do Sul
CEP: 97390-000
Fone: 55-3282-1244

DECRETO Nº 8.062, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE O USO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EM ESPAÇOS FECHADOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL.

Sávio Johnston Prestes, Prefeito Municipal de Lavras do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 56.422 de 16 de março de 2022 possibilitou aos Municípios, baseados em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde, mediante ato fundamentado em circunstâncias fáticas e técnicas, possam expedir normativa local que possibilite a dispensa do uso de máscara, pois a previsão do art. 12, § 2º, transfere aos entes municipais tal decisão;

CONSIDERANDO o Parecer exarado pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Saúde e COE Municipal, em anexo:

DECRETA:

Art. 1º - Passa a ser facultativa a utilização de máscaras de proteção individual, cobrindo boca e nariz, para circulação ou permanência em espaços fechados, públicos ou privados.

§ 1º - Fica recomendado o uso de máscara de proteção facial nos seguintes casos:

- I - pessoas portadoras de comorbidades;
- II - no interior das instituições de saúde, públicas ou privadas, tais como hospital, clínicas, unidades de saúde, laboratórios e farmácias.

§2º - Permanece obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, nos seguintes casos:

- I – profissionais de saúde no desempenho de suas atividades;
- II – servidores de escolas que atendam crianças menores de 05 (cinco) anos de idade.

Art. 2º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 12 de abril de 2022.


Diego Amaral Afonso
Secretário de Administração


Sávio Johnston Prestes
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
Secretaria de Saúde
Rua: Dr. Pires Porto, nº332.
Fone: (55) 3282 2245
E-mail: saudelavrasdosul@gmail.com

Atendendo a solicitação de parecer da assessoria Jurídica do Município a cerca da utilização de máscaras de proteção faciais na prevenção ao COVID-19.

Parecer da Secretaria de saúde e COE Municipal.

- Considerando PORTARIA INTERMINISTERIAL MTP/MS Nº 17, DE 22 DE MARÇO DE 2022. 8.2.4 Ficam dispensados o uso e o fornecimento das máscaras cirúrgicas ou de tecido de que tratam os itens 4.2.1, 7.1 e 8.2 desta portaria nas unidades laborativas em que, por decisão do ente federativo em que estiverem situadas, não for obrigatório o uso das mesmas em ambientes fechados.

- Considerando o DECRETO Nº 56.422, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

§ 3º Passa a ser facultativa a utilização de máscaras de proteção individual cobrindo boca e nariz para circulação ou permanência em vias públicas ou espaços públicos ou privados ao ar livre, ficando recomendado o seu uso nos casos e nas formas constantes dos Anexos I e II deste Decreto.

§ 2º Os municípios poderão, com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas de saúde, mediante ato fundamentado em circunstâncias fáticas e técnicas.

O COE Municipal e a Secretaria de Saúde se posicionam de forma favorável a SUSPENDER A OBRIGATORIEDADE da utilização de máscaras de proteção facial.

Ficando FORTEMENTE RECOMENDADO a utilização de máscaras por pessoas com vulnerabilidades de saúde, em instituições de saúde (Unidades Básicas de Saúde, Clínicas, Laboratórios e Farmácias).

Permanecendo OBRIGATÓRIO o uso de máscaras por profissionais de saúde no desempenho de suas atividades, trabalhadores de escolas que atendam crianças menores de 5 anos de idade (crianças desta faixa etária ainda não encontram-se vacinadas).

Lavras do Sul, 12 de abril de 2022.

Cacildo Goulart Delabary
Secretário de Saúde
Coordenador do COE

Luis Lencina Machado
Coordenador VISAT Lavras do Sul

Rua Dr. Pires Porto, 332 – Centro – Lavras do Sul/RS – CEP: 97390-000
Fone: (55) 3282-2245 / Ramal: 25 – e-mail: saudelavrasdosul@gmail.com

Recebido em 12/04/22
às 11 h 46 min.